



2ª NOTA DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº056/2018
PROCESSO INTERNO Nº 3440/2018

Em atendimento aos pedidos de esclarecimentos solicitados via correio eletrônico, e em observância aos itens 3.2.1 e 3.3 do Instrumento Convocatório, vimos esclarecer:

1. O serviço já é terceirizado? Se sim, qual a atual prestadora dos serviços?

O serviço é terceirizado para apenas 01 (uma) unidade da Secretaria Municipal de Saúde, a UPA - Unidade de Pronto de Atendimento "Padre Lázaro Pereira Crispim", localizada na Rodovia MGT 262, KM 7, nº 7.000, Bairro Nações Unidas/Sabará. A empresa contratada é a Green Coast Inovações em Serviços Ltda – ME, CNPJ nº15.521.809/0001-36 (contratada através do Pregão Presencial nº022/2017, Processo Interno nº2891/2017).

2. A cláusula décima primeira da CCT informa que deve ser pago adicional de insalubridade em grau máximo para os trabalhadores que realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 TST. E dita que banheiro público é aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso e banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia. Os banheiros onde serão prestados os serviços se enquadram nesses conceitos?

Sim. Seguir regulamentações vigentes aplicáveis a empresas privadas.

3. Para quantos profissionais esse adicional deve ser cotado?

Consultar Anexo I do Edital do Pregão nº053/2018 e Nota de Esclarecimento anterior.

4. Qual o valor do transporte coletivo no município de Sabará?

As empresas de transporte que operam no Município de Sabará são: Vinscol, Viação Cisne e Viação Brasília. Para maiores informações, as empresas interessadas deverão consultar diretamente às empresas de transporte nos telefones: Telefone Viação Nossa Senhora da Conceição - Vinscol: (31) 3671-1836. Telefone Viação Cisne: (31) 3672-1255. Telefone Viação Brasília: (31) 3675-2150.

5. Qual alíquota de ISSQN desses serviços? Favor informar também a linha de serviço que foi considerada. Conforme verificação na Lei Complementar Municipal nº007/2005, a alíquota cobrada para os serviços de limpeza e conservação de bens imóveis é de 2%, como segue: "Item 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres: 2% (Imposto devido no local da prestação do serviço)."

6. Os materiais de limpeza e equipamentos serão fornecidos pela empresa ou pela Prefeitura? Se for pela empresa favor informar quais, quantidade e periodicidade de fornecimento. Os materiais de limpeza e equipamentos serão fornecidos pela Prefeitura, com exceção dos EPI's e EPC's (ver edital).

7. Poderá ser cotado os percentuais de IRPJ e CSLL?

De acordo com o entendimento jurisprudencial, os tributos citados não deverão integrar os custos.

8. Havendo o registro de nova convenção coletiva de trabalho será concedido o reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro do contrato? Para o primeiro ano de vigência do contrato não será concedido o reequilíbrio econômico financeiro, ou seja, a empresa deverá prever em sua proposta os impactos provenientes da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) no primeiro exercício de vigência do contrato.

9. Essa Prefeitura efetua os pagamentos em dia? Se não, qual a média de atrasos? A Prefeitura efetua os pagamentos conforme previsão do item 13 do Instrumento Convocatório.



10. O edital informa que a carga horária dos funcionários será de 40 horas semanais, entretanto, não informa em quais dias da semana e horários serão prestados os serviços. Portanto, questionamos: Os serviços serão prestados na escala 5x2 ou 6x1? Em caso de jornada 6x1 qual será a jornada diária? Os serviços serão prestados em qual horário, devemos considerar adicional noturno? Os funcionários terão intervalo para refeição ou devemos cotar intrajornada? Os serviços serão prestados de segunda a sexta, de 07h00min às 17h00min, com intervalo para refeição, preferencialmente, de 2h00min.

11. No edital encontramos a seguinte informação: "16 – DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO DETENTOR. 16.9 - Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado, assim como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega." Devemos fornecer material e equipamentos de limpeza? Em caso afirmativo será disponibilizada uma lista de referência ou devemos estimar o material a ser fornecido. Ver resposta da pergunta de número 06.

12. No objeto da licitação encontramos a seguinte informação: "2.2 - O fornecimento do objeto será realizado caso a caso, na forma e condições fixadas no presente instrumento, conforme especificações e estimativas de consumo, de acordo com os créditos orçamentários pertinentes, não gerando para a empresa vencedora o direito ao empenho a seu favor do valor total do quantitativo licitado, ficando dito empenho a critério da Administração, analisada a real necessidade do fornecimento e da aplicação dos recursos orçamentários". Existe um número inicial de postos que serão implantados ou não? Serão solicitados de imediato aproximadamente 50% do quantitativo previsto. O restante será solicitado conforme demanda das Secretarias, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13. No esclarecimento publicado pela prefeitura há a informação de que deve ser cotado insalubridade para os profissionais que prestarão serviços nas unidades de saúde. Entretanto de acordo com a sumula 448, a limpeza de banheiro em local de grande circulação também é devida a insalubridade. Tendo em vista que 9 profissionais prestaram serviços nas secretarias entendemos que devemos cotar insalubridade uma vez que as secretarias têm atendimento ao público o que torna obrigatório o pagamento. Sim. Seguir regulamentações da CLT e acordos coletivos vigentes.

14. Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços? Ver resposta da pergunta de número 01.

15. Deverá ser considerado periculosidade para algum posto? Este custo foi considerado para fins de estimado? Não.

16. Deverá ser considerado insalubridade aos colaboradores? Qual o percentual a ser considerado? Este custo foi considerado para fins de estimado? Ver resposta do número 01 da Nota de Esclarecimento publicada no endereço www.sabara.mg.gov.br.

Sabará, 26 de outubro de 2018.


Paula Scoralick
Comissão Permanente de Licitações